

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTSAL PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROJETOS DO MUNICÍPIO.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 013/2024

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e, **SANDRO TELMAR HUNING**, empresa inscrita sob CNPJ 53.794.982/0001-05, com endereço comercial na AV Hermogenio Cursino dos Santos, Salto do Jacuí, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial em seu art. 75, inciso II, bem como no **Processo Licitatório nº 013/2024, Dispensa de Licitação nº 005/2024**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ESCOLINHA MUNICIPAL DE FUTSAL PARA DAR CONTINUIDADE AOS PROJETOS DO MUNICÍPIO**, conforme descritivo de valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais no desenvolvimento de oficina de “Escolinha de Futsal” para dar continuidade aos projetos em nosso município, que hoje abrange cerca de 50 alunos de 5 a 17 anos de idade, divididos nas categorias sub 5, sub 7, sub 9, sub 11, sub 13, sub 15, e sub 17, totalizando 2 treinos por categorias, somando um	HORAS	12 HORAS	R\$70,00	R\$3.360,00

total de 12 horas semanais.				
-----------------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços deverão ser prestados dentro das seguintes condições:

- a) Os serviços devem apresentar boa qualidade;
- b) Não será(ão) aceito(s) serviços diferentes(s) do(s) ofertado(s);
- c) A prestação de serviço deverá ser de forma imediata.

d) O Contratado deverá se deslocar até o local, podendo ser no território urbano ou rural do Município de Jacuizinho, conforme a necessidade da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira, totalizando um montante de **R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais) mensais**.

O pagamento de que trata esta Cláusula será feito mensalmente no prazo de até 15 (dias) dias, após a entrega da nota fiscal seguido de relatório de prestação do serviço.

O relatório de prestação de serviço deverá conter os dias, horário e crianças atendidas na oficina.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.04.27.812.00.20.70.3.3.90.39.00.0000 – Cód Red 4049

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Este contrato terá o prazo de vigência até dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O início da execução contratual ocorrerá a partir do dia 01 de maio de 2024, data partir da qual o contratado deverá começar a realizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e incisos e alíneas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 e incisos da Lei Federal no 14.133/2021, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser extinto, conforme preceitua o Capítulo VIII (DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS) da Lei Federal 14.133/2021, especificamente conforme preceitua seu art. 138 e incisos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da que irá requerer os serviços, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

Gestão de contrato será realizada pela servidora Portaria 004/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 05 de março de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

SANDRO TELMAR HUNING
C/ CONTRATADA

ANA PAULA BRANDÃO ROSMANN
C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.